



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 57/2025 - CCONT (11.54.05)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Belo Horizonte-MG, 10 de setembro de 2025.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E O AFS INTERCULTURA BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante denominado CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Profa. Carla Simone Chamon, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU em 24 de outubro de 2023 e **AFS Intercultura Brasil**, doravante denominado AFS, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231 – 9º Andar (Salão 904 – PARTE) – Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20030-021, inscrito no CNPJ /MF nº 72.036.825/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, senhora Maria Clara Araújo de Almeida, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo n. 23062.036564/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 /21, e, no que couber, da Lei 13.019/14, do Decreto 8.726/16 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é consolidar e desenvolver ações recíprocas que possibilitem a aprendizagem intercultural dos envolvidos, por meio da troca de experiências entre os participantes estrangeiros e a comunidade acadêmica do CEFET-MG, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira**

Fazem parte do escopo desta parceria os intercambistas vinculados ao AFS e os estudantes e servidores vinculados ao CEFET-MG, para a realização de mobilidade internacional por um período de, no máximo, 1(um) ano.

**Subcláusula Segunda**

O período de estudos deve propiciar aos envolvidos o acesso ao ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio ou a Cursos de Graduação ou a cursos livres, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares do CEFET-MG e das instituições estrangeiras conveniadas com o AFS, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento sociolinguístico e cultural, bem como de relacionamento humano, no processo de internacionalização institucional

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEFETMG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CEFET-MG:

- a) Oferecer 1 (um) ano letivo de atividades no Ensino Médio ou Graduação para estudantes intercambistas, de acordo com a disponibilidade de vagas da instituição;
- b) Informar aos professores e alunos, regularmente matriculados, as oportunidades dos programas de bolsa de intercâmbio ofertados pelo AFS Intercultura Brasil;
- c) Realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, em parceria com o AFS Intercultura Brasil, a fim de adequar o processo de orientação específico ao bom desenvolvimento do programa de intercâmbio;
- d) Proporcionar aulas gratuitas de português como segunda língua quando houver professor disponível e não comprometer o calendário acadêmico do campus anfitrião;
- e) Garantir o apoio necessário à consecução do objeto desta parceria;
- f) Orientar o aluno sobre a vida escolar no CEFET-MG;
- g) Supervisionar e avaliar a aprendizagem, frequência escolar, desempenho acadêmico dos participantes e resultados obtidos;
- h) Emitir relatórios de frequência às aulas quando solicitado pelo AFS Intercultura Brasil;
- i) Definir, previamente, em cooperação com o AFS Intercultura Brasil, as atividades de Extensão adequadas ao participante estrangeiro e calendário para execução durante sua experiência intercultural;
- j) Comunicar ao AFS Intercultura Brasil quaisquer dificuldades de adaptação de estudantes;
- k) Fornecer ao AFS Intercultura Brasil orientações quanto a formalidades exigidas pelas normas disciplinares da escola;
- l) Proporcionar aos participantes estrangeiros todas as condições sob os aspectos físico e logístico para que possam desenvolver sua experiência intercultural escolar de forma adequada;
- m) Promover facilidades para o acesso do aluno intercambista a atividades de ensino, pesquisa, extensão, utilização de laboratórios e bibliotecas da instituição;
- n) Liberar espaços físicos para a realização de eventos e capacitações de interesse das partes convenientes desde que haja disponibilidade de espaço e não comprometa as atividades acadêmicas do CEFET-MG; Termo de Colaboração Técnica AFS | CEFET-MG;
- o) Disponibilizar espaços para a criação de comitês para orientação, capacitação e seleção dos atores que integram o processo de intercâmbio;
- p) Emitir documentação escolar (atestado de frequência, boletim, etc.) para o estudante estrangeiro ao final do período letivo;
- q) Fornecer livros didáticos aos estudantes estrangeiros no início do período letivo, quando houver disponibilidade;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AFS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do AFS:

- a) Divulgar oportunidades de bolsas e programas de intercâmbio para estudantes e servidores do CEFET-MG;
- b) Divulgar os programas de intercâmbio cultural disponíveis na rede AFS e orientar os possíveis candidatos sobre o processo de inscrição;
- c) Providenciar para que os formulários de inscrição sejam preenchidos pelos interessados, se maiores de 18 anos, ou seus responsáveis;
- d) Comunicar aos alunos a sua aceitação ou não pelo CEFET-MG, bem como informá-los sobre as atividades culturais das quais deverão participar na escola;
- e) Providenciar para que as famílias hospedeiras dos intercambistas assinem o Termo de Compromisso, que define as regras de conduta da escola;
- f) Designar uma pessoa do AFS Intercultura Brasil para atuar de forma integrada com o CEFET-MG no acompanhamento regular dos intercambistas;
- g) Prestar ou comunicar antecipadamente e oficialmente ao CEFET-MG todo tipo de informação sobre o desenvolvimento de atividades ou viagens do aluno intercambista;
- h) Providenciar Seguro Saúde em favor dos alunos intercambistas antes de sua matrícula na escola;
- i) Realizar o pagamento de despesas com transporte escolar e Seguro Saúde dos alunos participantes;
- j) Acatar e orientar os pais sobre as normas disciplinares do CEFET-MG;
- k) Disponibilizar seus voluntários e participantes estrangeiros, para que de acordo com o interesse do campus anfitrião, possam realizar palestras, orientações, aulas e/ou seminários sobre experiências interculturais, aprendizado de línguas estrangeiras e tudo que haja pertinência com o tema;
- l) Assessorar os voluntários do AFS, alunos e servidores do CEFET-MG na criação de "Comitês" de atendimento a intercambistas nacionais ou estrangeiros;
- m) Selecionar as famílias hospedeiras locais e estrangeiras;
- n) Colaborar na organização de eventos na área de aprendizagem intercultural e competência global; Termo de Colaboração Técnica AFS | CEFET-MG;
- o) Respeitar as diretrizes e políticas da escola parceira;
- p) Devolver os livros didáticos recebidos pelos intercambistas em cada campus anfitrião antes do término do ano letivo;
- q) Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos contados de 1º de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CEFETMG no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 10/09/2025 13:54)*

CARLA SIMONE CHAMON  
DIRETORA-GERAL - TITULAR  
CEFET-MG (11.00)  
Matrícula: ###180#8

*(Assinado digitalmente em 10/09/2025 19:01)*

MARIA CLARA ARAUJO DE ALMEIDA  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ###.###.504-##

**Processo Associado: 23062.036564/2025-18**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **57**, ano: **2025**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **10/09/2025** e o código de verificação: **79a3aa6a6a**